

## Resolução Nº 02/2024

O Diretor Presidente das Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/Campinas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução nº 03/2022 e, conseqüentemente, alterar a tabela de aplicação de multas por infrações cometidas por permissionários e usuários da Centrais de Abastecimento de Campinas S.A. – CEASA/Campinas, nas diversas unidades de mercados definidas no Regulamento de Mercado vigente, que passa a ser a seguinte

### Grupo I – Da comercialização e funcionamento do mercado:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Descumprir os horários e normas estabelecidas pela Ceasa/Campinas para comercialização, exposição, descarga, carregamento, entrega de mercadorias, ou outras regulamentações referentes aos horários ou às normas.	193,00
2	Descumprir os horários estabelecidos pela Ceasa/Campinas para acionamento da iluminação dos boxes, das cabines (nos ML's), para a abertura dos boxes ou lojas, e para abertura dos portões.	193,00
3	Comercializar, beneficiar, acondicionar, efetuar a carga, descarga ou transbordo de mercadorias em locais não autorizados pela Ceasa/Campinas	322,00
4	Expor, estocar ou comercializar, na área permissionada/autorizada ou fora dela, produtos, serviços ou atividades não constantes no TPRU/TAUA	257,00
5	Expor ou estocar mercadorias, embalagens, equipamentos, paletes ou outros materiais além dos limites da área permissionada/autorizada ou dos espaços delimitados para tais fins	193,00
6	Receber mercadorias fora do horário estabelecido para descargas, seja nas áreas ocupadas ou fora delas (plataformas ou outros locais)	193,00
7	Expor, estocar ou transportar mercadorias, embalagens, equipamentos, paletes ou outros materiais de maneira a oferecer riscos à segurança e à integridade física de usuários e frequentadores do mercado ou a bens de terceiros	386,00
8	Permanecer com mercadorias, embalagens, equipamentos ou outros materiais nos dias e locais programados para limpeza e lavagem	193,00
9	Comercializar ou tentar comercializar, no recinto do mercado, quaisquer produtos ou serviços sem autorização da CEASA/Campinas	450,00
10	Acobertar ou favorecer a comercialização de produtos por pessoas ou empresas não cadastradas como Permissionários ou Autorizados na CEASA/Campinas	450,00
11	Utilizar para serviços de carga, descarga, beneficiamento ou embalagem, pessoas ou empresas não autorizadas pela CEASA/Campinas	193,00
12	Utilizar carrinhos de mercado, transpaleteiras ou empilhadeiras de forma indevida, seja pelos Permissionários, Empregados ou Carregadores Autônomos, ou outros usuários, assim como cedê-los a terceiros	193,00
13	Promover as entregas de mercadorias, pelos permissionários dos GP's, com carrinho próprio, fora do pavilhão onde está estabelecido	193,00



Item	Descrição	Valor (R\$)
14	Entregar mercadorias, pelos Permissionários nas plataformas ou estacionamento dos pavilhões, além do qual está estabelecido, seja através de veículos, empilhadeiras ou outros meios	193,00
15	Permanecer com o veículo, carregado ou não, nas plataformas dos pavilhões de comercialização em horários estabelecidos para carregamento pelos clientes compradores	193,00
16	Utilizar ganchos ou outros equipamentos para arrastar as embalagens (plásticas ou de madeiras), com ou sem mercadorias	193,00
17	Expor, estocar ou comercializar produtos ou serviços, em área com permissão de uso a outro permissionário, sem prévia autorização da CEASA/Campinas	257,00

**Grupo II – Das questões técnicas e sanitárias dos produtos e das atividades exercidas:**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Expor ou comercializar produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas emitidas pelos Órgãos competentes para a atividade exercida	257,00
2	Expor, estocar ou comercializar produtos que contenham pragas de qualquer natureza (insetos vivos, ácaros ou outros parasitos), produtos deteriorados ou que apresentem baixa qualidade em seu aspecto	257,00
3	Utilizar embalagens que estejam em desacordo com a Legislação ou com as normas da CEASA/Campinas ou embalagens cuja identificação do proprietário tenha sido adulterada, raspada ou apagada	257,00
4	Comercializar ou prestar serviços sem as devidas autorizações, alvarás, licenças e outros exigidos por Órgãos fiscalizadores	257,00

**Grupo III – Das questões relativas ao Sistema de Gestão de Resíduos – SGR, instituído pela Ceasa/Campinas:**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Descartar os resíduos de qualquer natureza (sobras de produtos orgânicos, papéis, papelão, madeira, plásticos, vidros, isopores, etc.) em locais ou formas que contrariam as normas do Sistema de Gestão de Resíduos – SGR, implantado e amplamente divulgado pela Ceasa/Campinas	322,00
2	Depositar as sobras de palhas (utilizadas no transporte de produtos a granel), em locais não determinados/autorizados pela Ceasa/Campinas	322,00
3	Deixar de acondicionar o papel originado da descarga de mamão ou de outros produtos em bags	322,00
4	Descartar os entulhos ou sobras de materiais de construção civil nas caçambas destinadas para resíduos orgânicos ou mantê-los nas dependências da Ceasa/Campinas	322,00
5	Descartar nas dependências da Ceasa/Campinas os resíduos originados fora dela, seja por Permissionários, Autorizados, Compradores ou outros usuários	322,00

**Grupo IV - Das instalações e sua destinação:**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Promover quaisquer alterações nas áreas permissionadas/autorizadas ou fora delas, construir, demolir, instalar câmaras frigoríficas ou outros equipamentos elétricos ou eletrônicos, realizar instalações elétricas ou hidráulicas, sem a prévia aprovação da CEASA/Campinas	643,00
2	Impedir o ingresso de funcionários da Ceasa/Campinas ou de pessoas por ela indicadas, nas dependências do estabelecimento, para verificação de estoques, qualidade e grau de conservação dos produtos, ou para realização de manutenções das instalações ou fiscalização quanto à utilização adequada das mesmas e quanto a eventuais riscos oferecidos	643,00
3	Instalar redes de dados, voz ou imagem wireless sem a autorização prévia da Ceasa/Campinas	643,00

**Grupo V – Da permissão de uso, cadastros e uniformes:**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Ceder a terceiros a qualquer título, no todo ou em parte, a área objeto da permissão ou autorização de uso, sem a aprovação prévia da Ceasa/Campinas	1.030,00
2	Exercer as atividades sem o cadastro devidamente atualizado ou quando verificada fraude nas informações cadastrais	193,00
3	Deixar de utilizar o crachá de identificação, quando obrigatório, nas dependências da Ceasa/Campinas, seja pelo Permissionário, Autorizado e Empregados destes, Carregador Autônomo ou outros que venham a ter a identificação instituída	193,00
4	Exercer as atividades, por carregadores autônomos cadastrados ou empregados, sem o uniforme padronizado	193,00
5	Afixar cartazes não condizentes com a atividade, fazer propagandas de terceiros nas áreas permissionadas, ou fazer propagandas de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, ou que atentem contra a moral e os bons costumes	193,00
6	Utilizar espaços externos à área ocupada, para colocação de qualquer tipo de propaganda ou promoções sem prévia autorização da CEASA/Campinas	193,00
7	Negar a entregar o romaneio, nota fiscal, ou documento equivalente na entrada das mercadorias, ou ainda, fornecer informações incorretas	193,00

**Grupo VI – Da disciplina e ordem interna:**

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Transitar com veículos no recinto da Central, em velocidade excessiva e perigosa; estacionar os veículos locais não permitidos, transitar na contramão de direção ou praticar quaisquer transgressões à sinalização de trânsito	257,00
2	Lavar veículos nas dependências da Central, em locais não autorizados	257,00
3	Praticar jogos de cartas ou quaisquer outros jogos de azar e outras contravenções ou promover a venda de rifas e afins nas Unidades de Mercado	193,00
4	Desacatar, menosprezar ou agredir física ou moralmente os funcionários da Ceasa/Campinas, ou a serviços dela, no exercício de suas funções, seja pelo Permissionário, autorizado ou seus empregados, Carregadores Autônomos ou outros	1.030,00

Item	Descrição	Valor (R\$)
5	Fazer as necessidades fisiológicas em locais não adequados para tal, que configure falta de higiene e atentado ao pudor	386,00
6	Guardar ou estocar materiais inflamáveis ou explosivos, sem as condições adequadas de segurança	386,00
7	Queimar fogos de artifícios ou outros tipos de fogos, sem prévia autorização da CEASA/Campinas	2.574,00
8	Utilizar substâncias de natureza corrosiva ou tóxica para lavar ou limpar as dependências da área permissionada ou fora dela	193,00
9	Utilizar alto-falantes ou quaisquer outros sistemas de sons que possam interferir no desenvolvimento normal das operações gerais do mercado e particulares dos demais usuários	193,00
10	Utilizar patins, patinetes, bicicletas, motocicletas e skates no interior dos pavilhões ou plataformas	193,00
11	Promover ou participar de algazarras, aglomerações, discussões, brigas ou outros que venham alterar a ordem interna ou causar desordem no local	386,00
12	Transitar com animais de qualquer espécie ou tamanho, salvo nos casos de pessoas com necessidades especiais	193,00
13	Consumir cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, dentro da Ceasa/Campinas, em locais de uso coletivo especificados em legislação (Lei Estadual nº 13.541 de 17/05/2009)	257,00
14	Comercializar, servir ou consumir bebida alcoólica nas dependências da CEASA/Campinas (em conformidade com o Decreto Estadual nº 44.492 de 07/12/1999)	257,00
15	Utilizar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 7º, XXXIII)	257,00
16	Assar, cozinhar ou preparar carnes ou outros tipos de alimentos, nos boxes ou nas áreas comuns do Mercado de Flores, em horários de funcionamento do mercado, e em locais não autorizados para este fim.	232,00

**Notas:**

- 1- De acordo com o Regulamento de Mercado vigente os valores devidos por multa deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação, através de depósito bancário identificado à favor da Ceasa/Campinas, conforme descrito no Auto de Infração. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido, o valor será cobrado através do demonstrativo mensal.
- 2- O autuado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, devendo ter recolhido o valor da multa previamente.
- 3- No caso de reincidência da infração no mesmo item, dentro do mesmo exercício fiscal, o valor da multa será calculado em progressão geométrica de razão 2, conforme a fórmula a seguir:

$$V_n = V_i \times 2^{(n-1)}$$

$V_n$  = valor a ser cobrado

$V_i$  = valor constante da Resolução

$n$  = número de autuações no exercício fiscal



Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor em 01/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 25 de Janeiro de 2024



**Valter Aparecido Greve**

Diretor Presidente



**José Guilherme Lobo**

Diretor Administrativo e Financeiro



**Claudinei Barbosa**

Diretor Técnico Operacional